



Publicações do Dia 02/02/2026 | VOL. 2 - Nº. 020/2026 | ISSN - 3086-0121

Sumário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-6/2026	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-5/2026	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-4/2026	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-3/2026	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-2/2026	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-1/2026	3
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.01.016/2025	4
LEI Nº. 2.986, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.	4
LEI Nº. 2.985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.	5
LEI Nº. 2.984, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.	5
PORTARIA N.º 007/2025/SEMUS/PMP	6
PORTARIA N.º 006/2025/SEMUS/PMP	6



Publicações do Dia 02/02/2026 | VOL. 2 - Nº. 020/2026 | ISSN - 3086-0121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-6/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2025. CONCORENCIA Nº 07/2025. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, Nº 560, Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.082.925/0001-52 e a empresa: ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.445.026/0001-79, com sede na Avenida João Moreira, 557 - A - Fomento - Pinheiro - MA. CEP: 65.200-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 12 (DOZE) SALAS NO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA - ITEM 08 - BAIRRO BUBALINA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 365 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 361 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 365 0314 1804 0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.412.331,43 (três milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 23/01/2026 e encerramento em 23/01/2027. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2026. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ernestino de Assunção de Moraes Neto - ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2025. CONCORENCIA Nº 07/2025. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, Nº 560, Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.082.925/0001-52 e a empresa: ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.445.026/0001-79, com sede na Avenida João Moreira, 557 - A - Fomento - Pinheiro - MA. CEP: 65.200-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 06 (SEIS) SALAS NO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA - ITEM 05 - BUBALINA (KIOLA SARNEY). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 365 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 361 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 365 0314 1804 0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.630.824,99 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e

(SEIS) SALAS NO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA - ITEM 06 - Povoado Bandeira Branca. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 365 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 361 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 365 0314 1804 0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.031.458,00 (dois milhões, trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 23/01/2026 e encerramento em 23/01/2027. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2026. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ernestino de Assunção de Moraes Neto - ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-5/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2025. CONCORENCIA Nº 07/2025. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, Nº 560, Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.082.925/0001-52 e a empresa: ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.445.026/0001-79, com sede na Avenida João Moreira, 557 - A - Fomento - Pinheiro - MA. CEP: 65.200-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 06 (SEIS) SALAS NO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA - ITEM 05 - BUBALINA (KIOLA SARNEY). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 365 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 361 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 365 0314 1804 0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.630.824,99 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e



Publicações do Dia 02/02/2026 | VOL. 2 - Nº. 020/2026 | ISSN - 3086-0121

nove centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 23/01/2026 e encerramento em 23/01/2027. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2026. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ernestino de Assunção de Moraes Neto - ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-3/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2025. CONCORENCIA Nº 07/2025. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, Nº 560, Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.082.925/0001-52 e a empresa: ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.445.026/0001-79, com sede na Avenida João Moreira, 557 - A - Fomento - Pinheiro - MA. CEP: 65.200-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 04 (QUATRO) SALAS NO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA - ITEM 02 - NOVA PONTA BRANCA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 365 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 361 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 365 0314 1804 0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.544.826,48 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 23/01/2026 e encerramento em 23/01/2027. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2026. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ernestino de Assunção de Moraes Neto - ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2025. CONCORENCIA Nº 07/2025. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, Nº 560, Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.082.925/0001-52 e a empresa: ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.445.026/0001-79, com sede na Avenida João Moreira, 557 - A - Fomento - Pinheiro - MA. CEP: 65.200-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 04 (QUATRO) SALAS NO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA - ITEM 01 - POVOADO COCO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 365 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 361 0311 1731

CNPJ nº 31.082.925/0001-52 e a empresa: ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.445.026/0001-79, com sede na Avenida João Moreira, 557 - A - Fomento - Pinheiro - MA. CEP: 65.200-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 04 (QUATRO) SALAS NO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA - ITEM 02 - NOVA PONTA BRANCA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 365 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 361 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 365 0314 1804 0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.544.826,48 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 23/01/2026 e encerramento em 23/01/2027. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2026. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ernestino de Assunção de Moraes Neto - ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21377-1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2025. CONCORENCIA Nº 07/2025. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, Nº 560, Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.082.925/0001-52 e a empresa: ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.445.026/0001-79, com sede na Avenida João Moreira, 557 - A - Fomento - Pinheiro - MA. CEP: 65.200-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 04 (QUATRO) SALAS NO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA - ITEM 01 - POVOADO COCO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 365 0311 1731 0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 361 0311 1731



Publicações do Dia 02/02/2026 | VOL. 2 - Nº. 020/2026 | ISSN - 3086-0121

0000 AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS e AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 365 0314 1804 0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.722.514,87 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 23/01/2026 e encerramento em 23/01/2027. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2026. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Ernestino de Assunção de Moraes Neto - ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA (Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.01.016/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025. Contrato Originário: nº 02.01.016/2025. Termo Aditivo: nº 001/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, CNPJ nº 06.200.745/0001-80, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº CONTRATO Nº 02.01.016/2025, por mais 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Fundamentação Legal: Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Data da Assinatura: 23/01/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo Município: Carlos Alberto Costa da Luz - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e finanças. Pela Contratada: Rudimar Barbosa dos Reis - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

LEI Nº. 2.986, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:** Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra a pessoa idosa, promovendo seus direitos, autonomia, dignidade e bem-estar. Art. 2º - A Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios: I- Respeito à dignidade da pessoa idosa; II- Proteção integral e prioritária dos direitos da pessoa idosa;

III- Prevenção e combate a todas as formas de violência; IV- Promoção da autonomia e protagonismo da pessoa idosa; V- Participação social na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas; VI- Articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas municipais; VII- Transparência e controle social. Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa: I- Prevenção, por meio de: a) Campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa b) Capacitação contínua de profissionais que atuam com a população c) Incentivo à convivência intergeracional e fortalecimento dos laços comunitários; d) Promoção do envelhecimento ativo e saudável. II- Proteção e atendimento às vítimas, por meio de: a) Fortalecimento da rede de atendimento e proteção à pessoa idosa; b) Criação e ampliação de serviços especializados, como centros de referência e acolhimento; c) Atendimento humanizado e capacitação específica para os profissionais da rede pública; d) Garantia do acesso à justiça e aos mecanismos de denúncia e proteção. III - Monitoramento e avaliação, por meio de: a) Criação do Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Pessoa Idosa (SIMIVI); b) Realização de estudos e pesquisas sobre a violência contra a pessoa idosa; c) Promoção da participação social no monitoramento das ações. Art. 4º - O Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Pessoa Idosa (SIMIVI) terá as seguintes finalidades: I- Coletar, sistematizar e analisar dados sobre casos de violência contra a pessoa idosa no município; II- Integrar informações dos órgãos municipais e demais entes federativos; III- Subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas; IV- Garantir a transparência na gestão dos dados, respeitando o sigilo das informações sensíveis; V- Promover a capacitação de profissionais e fortalecer estratégias de prevenção. Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes: I- Implementar planos e programas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa; II- Criação e ampliação de serviços especializados, como centros de referência e acolhimento; III- Atendimento humanizado e capacitação específica para os profissionais da rede pública; IV- Garantia do acesso à justiça e aos mecanismos de denúncia e proteção. V- Monitoramento e avaliação, por meio de: a) Criação do Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Pessoa Idosa (SIMIVI); b) Realização de estudos e pesquisas sobre a violência contra a pessoa idosa; c) Promoção da participação social no monitoramento das ações. d) Atendimento humanizado e capacitação específica para os profissionais da rede pública; e) Garantia do acesso à justiça e aos mecanismos de denúncia e proteção. Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso participará ativamente da formulação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, assegurando a participação da sociedade civil. Art. 7º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por



Publicações do Dia 02/02/2026 | VOL. 2 - Nº. 020/2026 | ISSN - 3086-0121

conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou suplementada para esse fim.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 169º DA FUNDAÇÃO E 136º DA REPÚBLICA.** **CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA**

Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 23 de dezembro de 2025. **CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA**
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 2.985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A LEI ELIS MARIA GOMES AIRES, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA "JUNHO LARANJA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, DEDICADA À ELABORAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DA LEUCEMIA E ANEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída a LEI ELIS MARIA GOMES AIRES, que estabelece a realização da Campanha "JUNHO LARANJA", no âmbito do Município de Pinheiro, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia e anemia. **Art. 2º** - Esta data será anexada no Calendário Oficial de Eventos do Município, e entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 169º DA FUNDAÇÃO E 136º DA REPÚBLICA.** **CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA**

Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 23 de dezembro de 2025. **CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA**
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 2.984, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUIDO O "PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO. O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Educação no Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. **§1º** O "Programa Municipal de Educação no

Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino. **§2º** As escolas da rede privada do município poderão aderir à implementação do Programa em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra forma de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito. **Art. 3º** As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco: I- promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural; II- promover a formação para Educação de Trânsito; III- promover a paz no trânsito; IV- difundir princípios para segurança no trânsito; V- promover a preservação do patrimônio público; VI - promover a sustentabilidade sócio ambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação do "Programa Municipal de Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de Pinheiro e das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º Os professores habilitados para participarem do "Programa Municipal de Educação no Trânsito" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade.

Art. 7º As escolas da rede municipal deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "Programa Municipal de Educação no Trânsito", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "Programa Municipal de Educação no Trânsito"

Art. 8º O "Programa Municipal de Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 10º Caso necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que



Publicações do Dia 02/02/2026 | VOL. 2 - Nº. 020/2026 | ISSN - 3086-0121

couver. **Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 169º DA FUNDAÇÃO E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 23 de dezembro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 007/2025/SEMUS/PMP

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 010.04.07.001/2025/SEMUS. Termo de Parceria n.º 001/2025/SEMUS. **Designa servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019/2014, para avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social Abrange mediante Termo de Parceria.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO(MA), no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.807/2020, e a designação como titular da pasta por meio da Portaria nº 003/2025, e considerando o disposto na alínea "h" do inciso V do Art. 35 da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), que estabelece que para a celebração e formalização dos termos de fomento e dos termos de Parceria a Administração Pública é obrigada a designar uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e o disposto no Capítulo VI, Do Monitoramento e Avaliação, do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), que estabelece a comissão de monitoramento e avaliação como sendo "a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação" e ainda o disposto na cláusula décima-primeira do Termo de Parceria supra, **RESOLVE:** Art. 1º. Designar servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social Abrange mediante Termo de Parceria. Art. 2º. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração. Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade precípua o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos

procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Art. 4º. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. §1º As ações de que se trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às ações e atividades da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. §2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação. Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será, sob a coordenação do primeiro, composta por:

1. CLAUDILENE DA ANUNCIAÇÃO MARTINS - CPF 017.645.223-03.
2. ELITA MARIA DUQUESA - CPF 812.936.903-68.
3. ADELIA DE SOUSA MONTENEGRO - CPF 600.090.573-40.

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação: a) monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor; b) homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; c) emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião; e d) demais atribuições constantes na Cláusula Décima-Primeira do Termo de Parceria nº 01/2025 e legislação pertinente. **Parágrafo único.** A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pinheiro - MA, 19 de novembro de 2025. **JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ** Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 003/2025

PORTARIA N.º 006/2025/SEMUS/PMP

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 010.04.07.001/2025/SEMUS. Termo de Parceria n.º 001/2025/SEMUS. **Designa servidor para exercer a função de gestor de parceria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiro/MA .** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, no uso de suas atribuições e competências



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA



Publicações do Dia 02/02/2026 | VOL. 2 - Nº. 020/2026 | ISSN - 3086-0121

que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.807/2020, e a designação como titular da pasta por meio da Portaria nº 003/2025, e atendendo ao disposto na alínea "g" do artigo 35 c/c artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda considerando os termos da parceria firmada a partir do Termo de Parceria registrado sob o número 001/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO(MA) e o INSTITUTO SOCIAL ABRANGE em 18 de novembro de 2025, conforme justificativa de Dispensa de Chamamento Público constante nos autos acima. **RESOLVE:** Art. 1º Designar o(a)s servidor (a)s abaixo indicado(a)s para, em observância à legislação vigente, exercerem a função de GESTOR(ES) do Termo de Parceria registrado sob o número 01/2025, que tem por objeto a formação de vínculo de cooperação com vistas à realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será operacionalizar ações dos serviços médicos de saúde em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP- Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, de acordo

com a PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO apresentado pela entidade vencedora, em consonância com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I - Termo de Referência. **I - TITULAR: DEIMI BARBOSA DE MIRANDA - CPF 978.585.283-00 - MATRÍCULA N.º 33195-1.** Art. 2º São obrigações do Gestor da Parceria:
a)Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b)Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c)Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
d)Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e)Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei nº 13.019/2014
f)Observar os demais normativos e legislação pertinentes às suas atribuições. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pinheiro - MA, 19 de novembro de 2025. **JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ**
Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 003/2025



Publicações do Dia 02/02/2026 | VOL. 2 - Nº. 020/2026 | ISSN - 3086-0121

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br